LEI N° 1.499/2007, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar os lotes de nº 01-02-03-04-06-07-08-09-10-11-14-17-21 e 22 da Qd. 56 do Setor Novo Horizonte, dessa cidade de Crixás-Go, objeto da matricula AV. 5-M-6.832 de 01 de junho de 2007, pelo terreno com área de 21.175 M2 ou seja 35 litros de terras, pertencente ao senhor ANTONIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, objeto da matricula AV. 6-M-960 do CRI de Crixás-Go, terreno este junto ao loteamento Morada do Sol e anexo ao lote de chácara pertencente a Associação do B/B, que terá a finalidade de loteamento urbano e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Município de Crixás-Go, representado pelo chefe do Poder Executivo autorizado a permutar os lotes 01-02-03-04-06-07-08-09-10-11-14-17-21 e 22 da Qd. 56 do Setor Novo Horizonte dessa cidade de Crixás-Go, objeto da matricula AV. 5-M-6.832 de 01 de junho de 2007, pelo terreno com área de 21.175 M2 ou seja 35 litros de terras, pertencente ao senhor ANTONIO DE OLIVEIRA RODRUGUES, objeto da matricula AV. 6-M-960 do CRI de Crixás-Go, terreno este junto ao loteamento Morada do Sol e anexo ao lote de chácara pertencente a Associação do Banco do Brasil, com a finalidade de loteamento urbano.

Art. 2°. A permuta será tanto, sendo que os 2 objetos foram avaliados pelo SAM.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2007.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Crixás
ADM. 2005/2008